



ESTATUTOS DO AERO CLUBE DE VISEU

CAPÍTULO I

Fins gerais do Clube

- Art. 1.º* - O Aero Clube de Viseu tem sede nesta cidade onde se encontra presentemente domiciliado no Aeródromo Gonçalves Lobato e é uma associação com fins recreativos, culturais e desportivos, dotados de personalidade jurídica, cujo principal objectivo consiste na divulgação, entre os seus sócios e o público em geral, do conhecimento e cultura aeronáuticos, e bem assim em promover a prática e desenvolvimento dos diversos ramos de actividade aeronáutica e para-aeronáutica, de feição desportiva.
- Art. 2.º* - Para atingir os fins gerais indicados no artigo anterior, o Aero Clube orientará sempre o seu esforço no sentido do interesse nacional.
- Art. 3.º* - Consideram-se como condições indispensáveis à existência do Clube:
- A estreita observância dos seus fins gerais;
 - Dispor de pelo menos cinquenta sócios efectivos, suficiência financeira, de corpos gerentes responsáveis, de escrita geral e administrativa adequada e de uma sede.
- Art. 4.º* - Para exercer a sua actividade, o Clube procurará:
- Criar e manter condições de atracção dos sócios à sua sede promovendo a existência de uma biblioteca adequada aos fins do Clube, e de meios recreativos harmónicos com a sua índole;
 - Promover a divulgação da cultura aeronáutica por meio de conferências, publicações especiais e na imprensa;
 - Colaborar com as entidades oficiais e solicitar-lhes o seu apoio e interesse, em tudo que tenda para a melhoria das condições aeronáuticas, turísticas e culturais da região;
 - Promover a prática do voo e outras actividades

aeronáuticas e para-aeronáuticas entre os seus sócios, quer dotando-se dos meios próprios, quer recorrendo aos de outras entidades que o possam facultar;

- e) Organizar e fomentar a realização de competições desportivas destinadas a estimular o conhecimento e o gosto pelas actividades aeronáuticas e afins, e promover ou apoiar exposições ou festas relacionadas com os objectivos do clube.

Art. 5.º - São deveres expressos do Clube:

- a) Colaborar com as autoridades oficiais em tudo quanto no seu âmbito caiba para o interesse nacional;
- b) Acatar as determinações das autoridades aeronáuticas competentes e facultar-lhes a fiscalização da sua actividade;
- c) Promover a nomeação de delegados nas comissões regionais e nacionais de desportos aeronáuticos e para-aeronáuticos que sejam criados oficialmente e concorrer com os meios financeiros que forem acordados para assegurarem o funcionamento destas comissões;
- d) Manter as convenientes e necessárias relações com as organizações congéneres e, em particular, com o Aero clube de Portugal, em tudo que interesse à coordenação, metodização e progresso e progresso das actividades aeronáuticas desportivas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 6.º - Podem ser sócios deste Aero Clube todos os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa, nas condições a seguir indicadas, e, além deles, as pessoas colectivas legalmente reconhecidas, com sede em território nacional.

§ 1.º - A Direcção do Clube poderá conceder a quaisquer pessoas jurídicas estrangeiras, a qualidade de sócios, mas estes não poderão ser eleitos para os corpos gerentes, nem votar nas Assembleias Gerais.

§ 2.º - Independentemente de quaisquer facilidades que se decida conferir-lhes, os indivíduos que façam parte duma pessoa colectiva, sócio do Clube, devem inscrever-se em nome singular para poderem adquirir a plenitude dos direitos dos sócios.

CATEGORIA, DEVERES E DIREITOS

Art. 7.º - Os sócios serão classificados nas seguintes cinco categorias:

- Efectivos
- Extraordinários
- Beneméritos
- Honorários
- Correspondentes

- a) *São sócios efectivos* os associados, maiores de 18 anos, cabendo-lhes todos os direitos e deveres constantes destes Estatutos. São sócios efectivos contribuintes os que se comprometerem a pagar uma quota mensal não inferior ao quántuplo da fixada para os restantes associados e forem admitidos nessa qualidade.
- b) *São sócios extraordinários* os associados de idade inferior a 18 anos e, eventualmente, os de mais idade, a quem se reconheça um grande entusiasmo e dedicação pela causa da aeronáutica, mas cuja situação financeira não lhes permita suportar a totalidade dos encargos dos sócios efectivos.
- c) *São sócios beneméritos* as pessoas cujos serviços prestados no Clube tenham sido representados por dádivas de vulto. Serão cumulativamente considerados sócios efectivos.
- d) *São sócios honorários* as pessoas singulares ou colectivas que tendo prestado relevantes serviços ao Clube ou à causa aeronáutica forem eleitas como tal; poderão,

cumulativamente, ser sócios efectivos.

- e) *São sócios correspondentes* as pessoas singulares ou colectivas que manifestando vivo interesse pelo progresso da aeronáutica, aceitem prestar ao Clube serviços gratuitos, de carácter permanente, e sejam como tal eleitos.

Art. 8.º - Aos sócios efectivos do Clube, que tenham feito parte da respectiva comissão de organização, reserva-se a designação de «Fundadores», que se averbará no respectivo bilhete de identidade.

Art. 9.º - Os sócios fundadores, beneméritos e honorários que tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou à causa aeronáutica poderão ser distinguidos com a sua inscrição em «Quadro de Honra», após louvor da Assembleia Geral e mediante a sua decisão.

Art. 10.º - A admissão como sócios é conseguida do seguinte modo:

- a) *Sócios efectivos:* serão propostos por dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. A sua admissão é competência da Direcção. Os sócios efectivos que pretendam passar à categoria de sócios efectivos contribuintes, formularão o respectivo pedido em carta dirigida à Direcção, que deliberará sobre a concessão ou não dessa qualidade, a qual, uma vez conferida, se mantém apenas enquanto tiver as suas quotas rigorosamente em dia.

b) *Sócios Beneméritos e Honorários*: São eleitos por decisão da Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção.

c) *Sócios Extraordinários*: Segundo as condições prescritas para os sócios efectivos, verificado que seja satisfazerem às disposições especiais que lhes são aplicáveis.

d) *Sócios Correspondentes*: Mediante nomeação pela Direcção, verificada a aquiescência dos interessados.

§ único - Todos os sócios quaisquer que sejam as suas categorias serão inscritos cronologicamente com as convenientes referências num livro designado «Registo Geral dos Sócios».

Art. 11.º - Quem desejar ser proposto para sócio efectivo ou extraordinário preencherá e assinará, bem como os proponentes, o impresso para isso destinado.

§ único - Os candidatos a sócios menores de 21 anos e não emancipados, deverão estar devidamente autorizados, por escrito e na devida forma, por seus pais ou representantes legais, para poderem ser admitidos.

Art. 12.º - Os sócios efectivos são obrigados:

1.º - Compete à Direcção fixar as jóias e quotas a pagar pelos sócios do Clube.

2.º - Verificando-se situações relevantes, pode a Direcção dispensar sócios do

pagamento das contribuições ao Aero Clube.

3.º - No caso de qualquer sócio não se apresentar na secretaria do Clube a pagar as suas contribuições pecuniárias pode a Direcção proceder à respectiva cobrança por qualquer meio com encargos por conta do sócio faltoso.

4.º - Quando tenha de se proceder à cobrança prevista no artigo anterior, abrangerá todo o ano civil em curso.

5.º - A acatar as disposições destes Estatutos e os dos Regulamentos, avisos e determinações dos órgãos directivos feitos em conformidade com eles.

6.º - A aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo caso grave de impedimento como tal aceite pela Direcção ou Assembleia Geral.

§ 1.º - As importâncias das jóias e cotas serão quanto possível moderadas e fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ 2.º - Os sócios que se ausentarem para o estrangeiro ou ultramar, por tempo não inferior a três meses serão dispensados pela direcção do pagamento das quotas, desde que o comuniquem antecipadamente, cessando esta regalia logo que regressem à Metrópole.

Art. 13.º - São direitos e prerrogativas dos sócios efectivos:

a) Frequentar a sede, utilizar o material volante quer como pilotos, quer como passageiros, frequentar os cursos de pilotagem e outros que o Clube mantenha, respeitando as condições fixadas nos

respectivos regulamentos e as leis aplicáveis.

- b) Usar do direito de eleger e ser eleito pelos órgãos constituintes e directivos do Clube, salvo, quanto ao último direito, se forem menores de 21 anos. Desde que existam sócios efectivos contribuintes, que se disponham a desempenhar tais funções, o cargo de Presidente da Direcção e de Secretário ou Tesoureiro, bem como a Presidência da Assembleia Geral e um lugar no Conselho Fiscal, terá de ser preenchido por sócios que revistam essa qualidade.
- c) Usufruir as vantagens de qualquer ordem que o Clube para eles obtiver.
- d) Beneficiar de condições especiais para a inscrição das suas aeronaves e aeromodelos nas competições ou festas aeronáuticas que o Clube organizar.
- e) Facultar o uso da sede às pessoas da sua família ou amizade, quando na sua companhia.
- f) Receber gratuitamente ou com o desconto que foi estabelecido, as publicações editadas pelo clube.
- g) Receber gratuitamente o bilhete de identidade, um exemplar dos Estatutos e dos regulamentos nele previstos.
 - a. Os sócios efectivos uma vez aprovada a sua admissão, podem desde

logo começar a frequentar a sede, as escolas, os aeródromos e os demais serviços e instalações privativos do Clube, mas só entrarão no pleno gozo dos direitos e prerrogativas que os Estatutos lhe conferem, após a liquidação integral da jóia e o pagamento de quotas durante quatro meses consecutivos.

- b. Os sócios extraordinários são equiparados, quanto a deveres e direitos, aos sócios efectivos de nacionalidade estrangeira, salvo restrições especiais que vigoram, para estes últimos.
- c. Os sócios beneméritos honorários e correspondentes não pagam jóias nem cotas, receberão gratuitamente os Estatutos e Regulamentos e todas as publicações editadas pelo Clube e podem usar a sede como sócios efectivos.
- d. Todo o sócio que estiver em débito no pagamento de três meses de cotas será notificado por escrito pela Direcção e suspenso o gozo dos seus direitos, caso não regularize a sua situação no prazo de um mês.

§ 1.º - Será demitido todo o sócio que no prazo de 3 meses e após a recepção da notificação referida no corpo deste artigo, não satisfaça o seu débito.

§ 2.º - Os sócios demitidos pelo motivo indicado no § anterior, poderão ser readmitidos e conservarão o

mesmo número desde que satisfaçam o pagamento integral de todas as cotas em atraso até à data da readmissão, devendo pagar nova jóia se forem efectivos.

Art. 18.º - Todo o sócio poderá demitir-se do Clube, para o que bastará participá-lo por escrito à Direcção.

§ único - Os sócios excluídos a seu pedido, podem ser readmitidos nos termos do § 2º do artigo anterior, mas não pagarão nova jóia se não ficarem com qualquer débito em atraso quando da demissão. Porém só terão direito de voto nas assembleias, decorridos três meses sobre a readmissão.

Art. 19.º - Todo o sócio que prejudicar o bom nome do Clube, directa ou indirectamente ou entrar a regularidade da sua obra e funcionamento, será demitido pela Direcção, com base em processo sumário que será arquivado.

§ 1.º - Da deliberação da Direcção haverá recurso, em única instância, para a Assembleia Geral que será convocada pelo seu Presidente, se assim lho requerer o sócio demitido.

§ 2.º - Não será admitido recurso ao sócio condenado por crime de igual ou superior gravidade ao previsto no § único do art. 71.º do Código Penal.

Art. 20.º - Os sócios demitidos nos termos do corpo do artigo anterior só poderão ser readmitidos se, passados cinco anos, a Assembleia Geral reunida a requerimento de pelo menos um

quinto do total dos sócios efectivos, ponderar e modificar o julgamento proferido nos termos do § 1º do mesmo artigo.

Art. 21.º - A admissão implica a perda imediata de todos os direitos já adquiridos.

Art. 22.º - A todo o sócio será fornecido um bilhete de identidade, pessoal e intransmissível, do modelo aprovado pela Direcção, que deverá ser remetido à secretária do Clube quando se verificar a demissão por qualquer motivo.

§ único - Os sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbam conforme o disposto no corpo deste artigo e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pela Direcção, serão eliminados do Clube pelo período mínimo de três anos, sem prejuízo das medidas que se tomarem para reembolso dos débitos.

CAPITULO III

Dos órgãos constituintes e directivos

Art. 24.º - O órgão supremo do Clube è constituído pela Assembleia Geral composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25.º - A administração e orientação de todos os assuntos, bem como a sua resolução corrente, pertencem a uma direcção.

Art. 26.º - A fiscalização dos actos de administração e a verificação de

que as disposições estatutárias são cumpridas, pertence a um Concelho Fiscal.

Art. 27.º - Se o Clube dispuser de escolas e Secções de actividades aeronáuticas e para aeronáuticas, serão organizadas e regidas e geridas conforme o constante dos respectivos regulamentos aprovados nos termos da lei.

Art. 28.º - Para auxiliar na condução e fiscalização de diversas actividades e iniciativas do Clube, a Direcção poderá nomear comissões permanentes ou temporárias constituídas por sócios efectivos, podendo delas fazer parte elementos da própria Direcção

§ único - Sempre que o clube mantenha actividades de voo, será nomeada pela Direcção uma comissão de segurança de voo constituída por pilotos sócios ou não, de destacada experiência e, se possível, por um médico, à qual incumbe propor A Direcção medidas preventivas para melhorar a segurança de voo, observadas as condições de eficiência das aeronaves e equipamentos, e o nível de treino e de competência técnica dos praticantes em relação aos diversos tipos de voos. A comissão terá plena liberdade de fiscalização técnica. As comissões ou recomendações da comissão de segurança de voo não podem servir de base para procedimentos disciplinares de qualquer natureza, inquéritos oficiais ou fixação de responsabilidades jurídicas.

Art. 29.º - As comissões Permanentes ou Eventuais, cessam o seu mandato quando cessar o da Direcção que promoveu a sua nomeação, e sempre que sejam destituídas pela Assembleia Geral, ou pela Direcção.

Art. 30.º - Em regulamentos apropriados, elaborados pela Direcção e sujeitos a sanção da Assembleia Geral se pormenorizarão, para cada caso, os fins e normas de trabalho das Comissões permanentes; as normas reguladoras do funcionamento das outras comissões constarão da própria acta da sessão da direcção em que for determinada a sua criação.

Art. 31.º - Todos os membros dos órgãos indicados nos artigos anteriores, não são remunerados, embora qualquer sócio possa receber uma dotação para suportar despesas extraordinárias devidas a missões de que seja encarregado pelo Clube.

§ único - Poderão ser remunerados os sócios que exerçam funções de directores ou de instrutores de escolas do Clube.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32.º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão por convocação do seu Presidente.

§ 1.º - A Assembleia reunirá obrigatoriamente todos os anos, até 31 de Março, para: discutir, aprovar ou modificar as contas da Gerência, o relatório anual

da Direcção e o parecer sobre ele formulado pelo Concelho Fiscal.

§ 2.º - A assembleia será também convocada a pedido da Direcção, para tratar de assuntos que esta entenda dever submeter-lhe ou a pedido de pelo menos um quinto do total dos sócios efectivos, para tratar das questões que os mesmos indicarem e que deverão ser especialmente discriminadas no respectivo aviso de convocação, ou ainda, quando for convocada pelo Presidente do Concelho Fiscal nos termos do art. 51.º dos presentes Estatutos.

Reunir-se-á a Assembleia sempre que for necessário eleger ou substituir membros dos órgãos directivos

§ 3.º - A aquisição e alienação de imóveis carece de aprovação da Assembleia Geral e bem assim a mudança de sede.

§ 4.º - A Assembleia Geral deliberará sobre todas as dúvidas suscitadas na aplicação dos Estatutos e, desde que não se oponha às suas disposições ou às leis e regulamentos aplicáveis, decidirá tudo quanto necessário for para sanar graves dificuldade da vida e gerência do Clube, que prejudiquem os seus interesses e regular funcionamento, ou a consecução dos seus fins.

Art. 33.º - Os avisos de convocação serão feitos pelo Secretário Geral do Clube em nome do Presidente da Assembleia, com a antecedência de, pelo menos,

oito dias, e publicadas num jornal do Distrito, mencionando a data, hora, local e os fins da reunião.

§ 1.º - Quando a Assembleia tiver por fim eleger ou substituir membros dos órgãos directivos, deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, só sendo admitidos a sufrágio as propostas de eleição apresentadas à Direcção até ao 8º dia anterior à realização da Assembleia, por um mínimo de 10 sócios efectivos, devendo essa proposta ser patenteada na sede do Clube, até ao momento da eleição.

§ 2.º - A Direcção pode apresentar propostas de eleição a todo o momento e fá-lo-á obrigatoriamente se os demais sócios o não fizerem.

Art. 34.º - As Assembleias Gerais, devem normalmente funcionar com, pelo menos, a presença de metade dos sócios efectivos.

§ 1.º - Quando na primeira convocação não estiverem presentes sócios em número suficiente, a Assembleia funcionará em segunda convocação com qualquer número.

§ 2.º - Os avisos de primeira e segunda convocação poderão ser feitos simultaneamente, podendo a segunda ser marcada para uma hora depois da primeira.

Art. 35.º - Só podem exercer o direito de voto os sócios efectivos presentes, ou os devidamente representados por outros, mediante declaração expressa

com reconhecimento notarial, ou autenticada por entidade como idónea.

§ único - Nenhum sócio poderá representar mais de três votos, incluindo o seu.

Art. 36.º - Os trabalhos da Assembleia constituem reuniões que coincidirão normalmente com o período de tempo em que numa Assembleia se discutam os assuntos para que foi convocada.

§ 1.º - Em cada reunião será submetida à aprovação a acta da reunião anterior, corrigindo-se o for disso.

§ 2.º - Se os trabalhos para que a Assembleia foi convocada, se não puderem realizar no mesmo dia, ou se for julgado necessário ou conveniente interrompê-los, cada período de discussão, desde a abertura até ao seu encerramento, constituirá uma sessão e o conjunto destes a reunião.

Art. 37.º - O regime de trabalho a seguir nas reuniões da Assembleia, será objecto de um regulamento especial, aprovado pela mesma Assembleia, do qual constarão designadamente o tempo e espécies de assuntos reservados para antes, durante e depois da «Ordem do Dia», o regime e tempo de concessão da palavra e o modo de efectuar as eleições e votações.

§ único - O regulamento referido no corpo deste artigo deverá constar da Acta da sessão da Assembleia em que for aprovado, e ser modificado por esta sob

proposta de qualquer sócio efectivo, sempre que tal pareça conveniente.

Art. 38.º - As alterações dos estatutos, bem como a eleição de novos órgãos directivos, só poderão ser feitas em Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, quer a pedido da Direcção, quer a pedido de, pelo menos, um quinto do total dos sócios efectivos.

§ único - As alterações dos estatutos carecem sempre da aprovação das entidades oficiais competentes, nos termos das leis em vigor.

Art. 39.º - A eleição dos órgãos directivos só se tornará definitiva depois de sancionada pela Direcção-Geral de Aeronáutica Civil.

Art. 40.º - Todas as Assembleias-Gerais serão dirigidas por uma Mesa, devidamente eleita, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários assistidos pelo Secretário-Geral do Clube.

§ 1.º - Compete especialmente ao Presidente:

a) Elaborar, com a assistência dos Secretários, o projecto do Regulamento a que se refere o art. 37.º dos presentes Estatutos.

b) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia, conceder a palavra aos sócios, manter a condigna elevação das sessões usando para isso os meios regulamentares e adequados, inclusive a expulsão dos que prejudiquem sistemáticamente o

andamento dos trabalhos, ou saírem dos limites da educação e das conveniências.

- c) Marcar, interromper e encerrar as reuniões e sessões.
- d) Prestar à Assembleia todos os esclarecimentos pedidos que possam orientá-la na discussão dos assuntos em debate.
- e) Decidir da oportunidade ou inoportunidade dos assuntos cujo debate foi requerido fora da ordem do dia.
- f) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia.

§ 2.º - Compete aos Secretários da Mesa, todo o expediente da mesma e de um modo especial:

- a) Ao primeiro Secretário, fazer a chamada dos sócios e a leitura dos documentos indispensáveis aos trabalhos, coordenar a matéria a submeter à votação, e assinar pelo Presidente os documentos referidos na alínea f) do § anterior, quando, para isso, lhe for dada delegação.
- b) Ao segundo Secretário, organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra, e redigir as actas.

§ 3.º - O Vice-Presidente ocupa lugar na Mesa da Assembleia e substituirá o Presidente na sua falta ou impedimento; quaisquer sócios presentes nas Assembleias, a convite do Presidente, substituirão os Secretários em iguais circunstâncias.

§ 4.º - Na falta de Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia-Geral designará um Presidente provisório da Mesa.

Art. 41.º - A Mesa da Assembleia-Geral entra em funções apenas sancionada, nos termos do art. 39.º. A mesma Mesa dá a posse às Direcções e Conselhos Fiscais eleitos e sancionados no dia que ficar assente por deliberação do Presidente da Assembleia-Geral.

§ 1.º - Os órgãos cessantes transmitirão aos que lhes sucederem a documentação e bens à sua guarda, e informação da posição dos problemas administrativos e de iniciativas em curso, em reunião conjunta de que se lavrará acta nos respectivos livros.

§ 2.º - A posse da Direcção e Conselho Fiscal deve fazer-se dentro de 30 dias contados desde o sancionamento da eleição pela Direcção de Aeronáutica Civil.

§ 3.º - Quando membros eleitos forem rejeitados pela Direcção Geral de Aeronáutica Civil, reunir-se-á nova Assembleia-Geral, no prazo de 15 dias, para eleição de substitutos a submeter à sanção da mesma Direcção-Geral.

DA DIRECÇÃO

Art. 42.º - A Direcção é composta por três membros: Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro e

três suplentes para essas funções.

§ 1.º - Compete especialmente ao Presidente:

- a) Promover as reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos.
- b) Superintender em todos os serviços do Clube.
- c) Solicitar as convocações das Assembleias ao abrigo do § 2.º do artigo 32.º.
- d) Outorgar em nome do Aero Clube em todos os actos e contratos, e representá-lo em juízo.
- e) Representar o Aero Clube junto da Direcção Geral de Aeronáutica Civil e de quaisquer outras entidades oficiais ou particulares, bem como nas cerimónias ou congressos em que o Clube tome Parte.

§ 2.º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente os restantes membros da Direcção assumem em conjunto as respectivas funções. Se o impedimento for duradouro ou definitivo é substituído pelo respectivo suplente.

§ 3.º - Compete especialmente ao Secretário-Geral:

- a) Dirigir superiormente os trabalhos da secretaria e arquivo.
- b) Assinar a correspondência geral.

- c) Redigir as actas das sessões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

§ 4.º - Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar o numerário, títulos e outros valores do Clube.
- b) Fiscalizar a cobrança das receitas do Clube.
- c) Autorizar a liquidação das despesas correntes, e daquelas aprovadas em reunião da Direcção, e efectuar depósitos bancários.
- d) Orientar superiormente a organização de contas e balancetes que reputar necessários, que forem solicitados ou que devam ser presentes à Assembleia-Geral.
- e) Superintender na aplicação dos fundos do Clube, bem como em tudo que respeita às suas finanças, de acordo com as resoluções da Direcção.
- f) Assinar e prover ao expediente da tesouraria.
- g) Manter em dia os livros de contabilidade geral do Clube.

Art. 43.º - Além das entidades referidas no artigo anterior serão sempre eleitos dois suplentes, que substituirão os vogais efectivos nas suas faltas ou impedimentos, podem tomar parte nas reuniões da Direcção, mas sem poderes deliberativos se não estiverem em funções.

§ único - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente ou

do Vice-Presidente até 60 dias consecutivos, A Direcção designará em reunião de entre o Secretário-Geral e o Tesoureiro, quem o substituirá; estes poderão ser substituídos por Vogais permanentes por qualquer período.

Art. 44.º - O Aero Clube de Viseu poderá ter um Presidente Honorário, com funções de representação, eleito por unanimidade em Assembleia-Geral.

Art. 45.º - À Direcção compete e cumpre ainda, e no seu conjunto, o seguinte:

- a) Resolver todos os assuntos que não tenham de ser obrigatoriamente submetidos à Assembleia-Geral.
- b) Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias e sobre o levantamento de fundos de depósitos bancários.
- c) Admitir e eliminar os sócios nos termos destes Estatutos.
- d) Promover a elaboração dos Regulamentos que entender necessários, submetendo à apreciação da Direcção Geral de Aeronáutica Civil os relativos a actividades sobre a sua jurisdição.
- e) Fixar as cotizações, pagamentos e outras contribuições financeiras que segundo os Estatutos, não hajam de ser fixados pela Assembleia-Geral.
- f) Admitir e dispensar empregados, e fixar e alterar as suas remunerações.

g) Submeter à Assembleia-Geral as contas e relatório da Gerência.

§ 1.º - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas atribuições especialmente conferidas a qualquer deles, salvo casos devidamente justificados e que à Assembleia-Geral compete julgar.

§ 2.º - A representação judicial e contratual, atribuída ao Presidente na alínea d) do § 1.º do art. 42.º, será sempre exercida depois de prévia reunião de toda a Direcção e a extensão dos seus poderes será, em qualquer dos casos, claramente fixada na acta.

Art. 46.º - A Direcção reúne sempre que se torne necessário, e obrigatoriamente, duas vezes por mês.

§ 1.º - Na primeira reunião de cada mês, a Direcção é obrigada a proceder à revisão de contas, começando pela conferência do movimento da Tesouraria, sancionando ou não a movimentação de fundos do Clube, realizada pelo Tesoureiro.

§ 2.º - Das deliberações da Direcção que interessem aos sócios, dar-lhes-á o Secretário-Geral oportuno conhecimento pela forma mais adequada.

§ 3.º - As sessões da Direcção só serão válidas quando estiverem presentes pelo menos 3 membros efectivos.

Art. 47.º - As deliberações da Direcção provam-se exclusivamente pelas actas das suas reuniões.

§ único - Os sócios podem requerer certidões das deliberações que directamente lhes interessarem.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48.º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais efectivos e um ou dois vogais suplentes.

§ 1.º - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por qualquer dos dois vogais efectivos, conforme se acordar.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Fiscal actuará como delegado nato da Direcção Geral da Aeronáutica Civil junto do Clube, competindo-lhe, nesta qualidade, velar pelo integral cumprimento das directivas emanadas daquele Organismo.

Art. 49.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração do Aero Clube, sempre que o julgue necessário, e, pelo menos, de três em três meses.
- b) Fiscalizar a administração dos dinheiros, verificando frequentemente os livros da contabilidade, o estado da tesouraria e legalidade dos pagamentos feitos pela Tesouraria.
- c) Dar parecer acerca das contas da Gerência e do relatório apresentado anualmente pela Direcção, a fim de tudo ser, em

devido tempo, submetido à assembleia Geral.

- d) Verificar o cumprimento pela Direcção, das leis e normas aplicáveis e dos Estatutos do Clube

PERÍODO DE MANDATO DOS ÓRGÃOS

Art. 50.º - Os órgãos de que trata este capítulo são eleitos pelo período de dois anos podendo ser reeleitos por outros dois anos.

§ 1.º - Os períodos de dois anos referidos no corpo deste artigo poderão ser alargados para três anos para todos ou alguns dos órgãos, desde que a Assembleia assim delibere.

§ 2.º - Os membros da Direcção só poderão ser reeleitos para os mesmos cargos depois de dois mandatos consecutivos, se por plena unanimidade da Assembleia Geral.

§ 3.º - Para proceder às eleições, a Assembleia Geral será convocada para se reunir de 30 dias antes do termo dos mandatos.

§ 4.º - Verificada qualquer vaga temporária ou definitiva na Direcção, a mesma será preenchida por cooptação, mediante deliberação unânime dos outros elementos do mesmo órgão.

§ 5.º - O elemento cooptado preencherá em princípio o lugar vago, sem prejuízo do órgão poder fazer uma redistribuição das respectivas funções.

CAPÍTULO IV

Diversos

Art. 51.º - Em caso de irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas atribuições, deverá pedir a convocação duma Assembleia Geral a fim de se poderem apurar as responsabilidades.

§ 1.º - Não dando ao Presidente da Assembleia Geral pronto andamento ao pedido de convocação da Assembleia competirá ao Presidente do Conselho Fiscal tomar a iniciativa daquela convocação e presidirá aos trabalhos da Assembleia se não comparecer o seu Presidente ou Vice-presidente.

§ 2.º - Não será permitida a reeleição de qualquer dos membros considerados responsáveis pela Assembleia, por irregularidades cometidas.

Art. 52.º - A Assembleia Geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal podem requerer à Direcção Geral da Aeronáutica Civil que realize averiguações, inquéritos ou inspecções em relação à documentação e actividades dos seus órgãos quando entendam que factos anormais assim o justificam.

Art. 53.º - As actas das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal serão lavradas

em livros apropriados, devidamente autenticados, cuja guarda compete ao Secretário-geral do Clube.

§ único - Estes livros não podem sair da sede do Clube, salvo para exame de autoridade competente.

Art. 54.º - Se nas declarações a que se refere o art. 35º porventura se verificar posteriormente que há viciação, sem prejuízo da responsabilidade em que incorram os seus autores, será anulada a sessão em que foram apresentados, salvo se o facto não tiver tido influência nas deliberações ali tomadas.

Art. 55.º - As representações do Clube no estrangeiro, não poderão ter carácter nacional sem a concordância da Direcção Geral da Aeronáutica Civil.

§ único - Carecem de idêntica autorização as deliberações do Clube que impliquem qualquer relação de filiação ou associação com organismo estrangeiros.

Art. 56.º - O Aero Clube só pode ser dissolvido se, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, a maioria absoluta dos sócios efectivos assim o votar.

§ único - O Clube também poderá ser extinto por decisão fundamentada do Ministério das Comunicações

Art. 57.º - Em caso de dissolução do Clube, o património social, depois de pagas as dívidas, se as houver, será distribuído pelas

obras de beneficência e assistência do Distrito da sede do Clube, ao critério do respectivo Governador Civil, salvo o material aeronáutico que ficará à disposição da Direcção Geral da Aeronáutica Civil para ulterior distribuição a organizações congéneres.

§ único - A dissolução será levada a efeito por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia Geral ou na falta desta nomeação pela Direcção Geral da Aeronáutica Civil de acordo com o Governador Civil do Distrito.

Art. 58.º - Quando não existirem órgãos eleitos ou estes não possam funcionar por falta de números ou outros motivos, cessam todas as actividades do Clube, sendo pela Direcção Geral da Aeronáutica Civil nomeada uma comissão administrativa de três membros sócios do Clube, que velará e responderá pelos seus bens e interesses financeiros, competindo-lhes as necessárias operações de tesouraria.

§ único - Se a situação não se regularizar no prazo de uma ano, proceder-se-á à dissolução do Clube, observando o disposto no § único do artigo anterior.

Art. 59.º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução destes Estatutos, se não forem supridos por resolução da Assembleia Geral, serão apresentados para decisão à Direcção Geral da Aeronáutica Civil.

**Aprovados por despacho de Sua Ex.^a o
Ministro das Comunicações, de 09-02-66.**

---- X ----

**Publicado no «Diário do Governo» n.º 62 – III
Série, de 15 de Março de 1996.**

---- X ----

Alterado em 12-11-91 pela Direcção vigente

**Alteração registada no 1º Cartório Notarial de
Viseu sob o nº 10 455, Livro 34-F, Fls. 71º**